



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 349ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

- 1 **Data:** 25 de setembro de 2018. -----
2 **Local:** Sede Angélica – São Paulo – SP – Mini Auditório – 4º Andar -----
3 **Coordenação:** Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva -----
4 **Início:** 13h00 -----
5 **Término:** 15h20 -----
6 **Presentes:** Conselheiros – Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel; Eng.
7 Cartog. João Fernando Custódio da Silva; Eng. Agrim., Eng. Civil, e Eng. Seg. Trab. João
8 Luiz Braguini; Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira; Geog. Marcos Aurélio de
9 Araújo Gomes; e Eng. Agrº João Luis Scarelli - Representante das demais categorias
10 profissionais, eleito pelo Plenário. -----
11 **Apoio Técnico:** Arquiteto e Urbanista Ricardo de Mello – DAC 3/SUPCOL -----
12 **Apoio da Agente Administrativo:** Patrícia da Silva Pedrosa. -----
13 **Ausências Justificadas:** Geog. Alfredo Pereira de Queiroz Filho. -----
14 **Faltas:** Não houve. -----
15 -----
16 **ITEM I – Abertura da sessão e verificação de quórum:** Verificado o número de presentes
17 e constatado o *quórum* regimental, o Coordenador João Fernando Custódio da Silva deu
18 início aos trabalhos. -----
19 -----
20 **ITEM II – Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 347, de 31**
21 **de agosto de 2018:** Aprovada por unanimidade. -----
22 -----
23 **ITEM III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas.** -----
24 **III. I – Recebidas:** - Memorando nº 021/18 – CEEA ao Presidente do Crea-SP solicitando a
25 alteração da data da Reunião Ordinária da CEEA, do dia 28 para 25 de setembro; -
26 Memorando nº 022/18 – CEEA ao Presidente do Crea-SP solicitando a alteração de datas
27 de reunião do GTT – Revisão e Atualização do Manual de Fiscalização da Modalidade
28 Agrimensura e Elaboração do Plano Anual de Trabalho da CEEA – 2019, para os dias:
29 28/09, com início às 09h00; 30/10, 21/11 e 05/12, com início às 10h00, mantendo-se o local
30 de suas realizações; - Encaminhamento de e-mail em 20/09/18 aos membros da CEEA,
31 solicitando sugestões com vistas à reunião ordinária de 26/10/2018 da CEEA, de nº 350; -
32 Encaminhamento de e-mail em 20/09/18 aos membros da CEEA, solicitando manifestação
33 quanto à reunião ordinária da CEEA de 23/11/2018, em face da ocorrência, na mesma data,
34 da reunião do Colégio Estadual de Inspectores e o XVII Seminário Estadual de Fiscalização –
35 SEFISC, na cidade de Bertiooga, SP. -----
36 **III.II – Expedidas:** Não Houve. -----
37 -----
38 **ITEM IV – Comunicados:** -----
39 **IV.I - Coordenador João Fernando Custódio da Silva:** 1. Comentou sobre a presença do
40 Coordenador Adjunto Marcos Aurélio de Araujo Gomes na 3ª Reunião Ordinária da
41 Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI
42 ocorrida em Fortaleza, CE, no período de 19 a 21 de setembro, representando a Câmara
43 Especializada de Engenharia de Agrimensura do Crea-SP, e a respeito da próxima Reunião
44 da Coordenadoria a ser realizada em Florianópolis, SC. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 349ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

- 1 **IV.II – Conselheiro Marcos Aurélio de Araújo Gomes:** Informou ter representado a CEEA
2 na 3ª Reunião Ordinária ocorrida em Fortaleza, CE, no período de 19 a 21 de setembro.
3 Informou estar presente na referida reunião, o Conselheiro Federal Eng. Agrº Bosco, o qual
4 se comprometeu a levar as propostas da atual reunião, inclusive as anteriormente
5 aprovadas, pendentes de avaliação pelo Confea. Informou ainda, ter participado de um
6 grupo de estudo, na mesma reunião, quanto às atividades demandantes de participação de
7 profissionais no âmbito da engenharia de agrimensura, quando do uso de drones,
8 culminando na formalização de proposta a respeito; Informou finalmente, que o Conselheiro
9 Federal Alessandro será convidado a estar presente à reunião da CCEEAGRI em
10 Florianópolis, SC, a ser realizada no período de 22 a 24 de outubro p.f. -----
11 **IV.III – Conselheiro Hamilton Fernando Schenkel:** Comentou sobre sua participação no
12 Seminário Nacional sobre Ética Profissional, promovido pela Coordenadoria Nacional de
13 Comissões de Ética – CNCE, nos dias 19 e 20 de setembro em Vitória, ES, envolvendo as
14 Coordenadorias das Comissões Permanentes de Ética Profissional e respectivas
15 assistências técnicas, oportunidade em que foi abordada a questão do prazo prescricional
16 em processos de apuração e de infração ao Código de Ética profissional do Sistema
17 Confea/Crea. -----
18 **ITEM V – Apresentação da Pauta:** Mediante prévio encaminhamento do material de
19 reunião aos membros da CEEA, na forma regimental. -----
20 **ITEM VI – Discussão dos assuntos em pauta.** -----
21 **ITEM VI. I – Relações de Interrupção de Registro (Instrução nº 2560/2013):** Aprovadas
22 as interrupções de registro profissional realizadas pelas unidades de gestão de inspetoria,
23 nos termos da Instrução nº 2.360/2013 do Crea-SP, constante das seguintes relações: 1.
24 UGI-Botucatu: Relação de Interrupção nº 05/2017, interessado Geógrafo Fábio Eduardo de
25 Souza Mena; 2. UGI-Campinas: Relação de Interrupção nº 55/2017, interessada: Geógrafa
26 Rachila Macedo Cezar; 3. UGI-Oeste: Relação de Interrupção nº 03/18, interessado:
27 Geógrafo Lucas dos Santos Abrami e Geógrafa Angela Cristina Orsi Bordonalli; 4. UOP
28 Indaiatuba: Relação 08/17, interessado Geógrafo Eduardo Augusto Wellendorf Sombini.-----
29 **ITEM VI. II - Relação de Pessoa Física nº A600322** – (1) Aprovado em bloco, por
30 unanimidade, os *registros definitivos* sob números de ordem 1, 3, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 22, 24,
31 29, os *registros provisórios* sob números de ordem 32 e 34, e o *visto* sob número de ordem
32 37; (2) Não apreciados os *registros definitivos* sob números de ordem 4, 5, 6, 9, 13, 16, 17,
33 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 30 e os *registros provisórios* sob números de ordem 31,
34 33, 35 e 36, considerando tratar-se de assunto pertinente a técnicos industriais de nível
35 médio, e que por força da Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o
36 Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os
37 Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos
38 Agrícolas, os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia estão impedidos de emitir
39 documentos de qualquer natureza a esses profissionais; (3) Aprovar os *registros* sob
40 números de ordem 2 e 15, mediante a adoção de providências saneadoras, considerando
41 tratem-se de *registro definitivo* e as atribuições constarem como provisórias; (4) Aprovar o
42 *registro definitivo* sob número de ordem 3, relativamente ao Engenheiro Agrimensor
43 Alexandre Cesar Runho, graduado pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de
44 Araraquara, com ano de conclusão correspondente a 1999, mediante a consignação das
45 atribuições consolidadas pela CEEA em reunião de 21/01/1994, para o desempenho das
46 atividades de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea, referente a: a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 349ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

- 1 Agrimensura Legal; b) Topografia, Batimetria, Geodésia e Aerofotogrametria; c) Cadastro
2 Técnico; d) Estudos, Projetos e Execução de Arruamentos e Loteamentos; e) Sistema de
3 Saneamento e Abastecimento de Água; f) Obras Hidráulicas (no que se refere a
4 Arruamentos e Loteamentos); g) Obras de Terra e Contenções; H) Irrigação e Drenagem; i)
5 Traçados de Cidades; j) Estradas; seus serviços afins e correlatos. -----
6 **ITEM VI. III – Relação de Pessoa Física nº A600323** (1) Aprovar em bloco, por
7 unanimidade, os *registros definitivos* sob números de ordem 1, 2, 10, 11, 12, 13, 16, 18, 21,
8 22, 35, 36, 37, 43, 48, 51, 55, 61, 63, os *registros provisórios* constantes sob números de
9 ordem 67 e 72, e o *visto* sob número de ordem 77; (2) Não apreciar os *registros definitivos*
10 sob números de ordem 3 a 5, 9, 14, 17, 19, 20, 23 a 32, 34, 38 a 42, 44 a 47, 49, 50, 52, 53,
11 56 a 60, 62, 64, os *registros provisórios* sob números de ordem 65 a 66, 68 a 71, 73 a 76, e
12 os *vistas* sob números de ordem 78 e 79, considerando tratar-se de assunto pertinente a
13 técnicos industriais de nível médio, e que por força da Lei Federal nº 13.639, de 26 de março
14 de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos
15 Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos
16 Regionais dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia
17 estão impedidos de emitir documentos de qualquer natureza a esses profissionais; (3)
18 Aprovar os *registros* sob números de ordem 6, 7, 8 e 54, mediante providências de retirada
19 da condição de provisórias as atribuições constantes do texto da atribuição, considerando
20 tratem-se de *registro definitivo*, conforme caput; (4) Aprovar o registro definitivo sob
21 número de ordem 15, relativamente ao Engenheiro Agrimensor Edser Maria da Mota,
22 graduado pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Araraquara, com ano de
23 conclusão correspondente a 2011, mediante a consignação das atribuições consolidadas
24 pela CEEA em reunião de 21/01/1994, para o desempenho das atividades de 01 a 18 do
25 artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea, referente a: a) Agrimensura Legal; b)
26 Topografia, Batimetria, Geodésia e Aerofotogrametria; c) Cadastro Técnico; d) Estudos,
27 Projetos e Execução de Arruamentos e Loteamentos; e) Sistema de Saneamento e
28 Abastecimento de Água; f) Obras Hidráulicas (no que se refere a Arruamentos e
29 Loteamentos); g) Obras de Terra e Contenções; H) Irrigação e Drenagem; i) Traçados de
30 Cidades; j) Estradas; seus serviços afins e correlatos; (4) Baixar em diligência o registro
31 definitivo sob número de ordem 33, considerando as atribuições consignadas para o Eng.
32 Agrim. Antonio Manoel Franco, estranhas à respectiva graduação. -----
33 **ITEM VI. IV – Relação de Pessoa Jurídica nº A600258** - (1) Aprovar em bloco, por
34 unanimidade, os processos sob nº(s) de ordem: 3, 4, 5; (2) Referendar o processo sob nº de
35 ordem 1, mediante a aplicação de restrição de atividades limitadas às atribuições do
36 Responsável Técnico, Engenheiro Agrimensor; (3) Avocar o processo sob nº de ordem 2,
37 para melhor apreciação. -----
38 **ITEM VI. V – Relação de Pessoa Jurídica nº A600259** – (1) Aprovar em bloco, por
39 unanimidade, os processos sob nº(s) de ordem 1, 2, 4, 8, 10, 13, 14, 16, 20 a 25, 27 a 31 e
40 33; (2) Referendar o processo destacado, sob nº de ordem 05; (3) Baixar em diligência o
41 processo destacado sob nº de ordem 11, para verificações da unidade de origem,
42 considerando o objeto social da pessoa jurídica, a ausência de restrição de atividades, e as
43 atribuições consignadas para o Eng. Agrim. Antonio Manoel Franco, estranhas à respectiva
44 graduação; (4) Referendar o processo destacado, sob nº de ordem 15, mediante a aplicação
45 de restrição de atividades à pessoa jurídica, limitadas às atribuições do Responsável
46 Técnico Engenheiro Agrimensor; (5) Aprovar o processo destacado, sob nº de ordem 17,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 349ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 mediante a aplicação de restrição de atividades à pessoa jurídica, limitadas às atribuições
2 do Responsável Técnico Engenheiro Cartógrafo; (6) Aprovar o processo destacado, sob nº
3 de ordem 34, mediante a aplicação de restrição de atividades à pessoa jurídica, limitadas às
4 atribuições dos Responsáveis Técnicos anotados; (7) Não aprovar os processos
5 destacados, sob nº(s) de ordem 11, 15, 17 e 34, considerando as atribuições do
6 Responsável Técnico, o constante do objeto social e a ausência de restrição de atividades.
7 (8) Não apreciar os processos sob nº(s) de ordem 3, 6, 7, 9, 12, 18, 19, 26 e 32,
8 considerando tratar-se de assunto pertinente a técnicos industriais de nível médio, e que por
9 força da Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos
10 Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais
11 dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos
12 Regionais de Engenharia e Agronomia estão impedidos de emitir documentos de qualquer
13 natureza a esses profissionais. -----
14 **ITEM VI. VI – Julgamento dos Processos da Pauta** – Aprovados em bloco os pareceres
15 dos relatores nos processos sob nº (s) de ordem 02, 03, 04, 06, 07 08, 10 e 12 não havendo
16 votos contrários nem abstenções, conforme segue: -----
17 **Ordem 02 – Processo A-618/2016**, Interessado: THIAGO PRADO SIMÕES DE
18 ASSUMPTÃO RIBEIRO, Assunto: Cancelamento de ART – **Decisão CEEA nº 197/2018:**
19 Aprovar o parecer do relator, Conselheiro Marcos Aurélio de Araújo Gomes, conforme
20 segue: 1. Favoravelmente ao cancelamento da ART nº 92221220151527851, com base no
21 art. 21 da Resolução nº 1025/2009, do Confea, conforme solicitação do profissional; 2. Que
22 a UGI-Oeste informe ao profissional interessado: 2.1. Que suas atribuições, baseadas no
23 art. 3º da Lei Federal nº 6664/1979, não lhe permitem prestar serviços em vistoria para
24 sistema de prevenção e combate a incêndio; 2.2 Que poderá requerer ao CREA a
25 restituição do valor correspondente à ART cancelada (conforme item 10.4 do Anexo da
26 Decisão Normativa nº 85/2011, do Confea). **Ordem 03 – Processo C-876/2017 C2**,
27 Interessado: CREA/SP, Assunto: CONSULTA - **Decisão CEEA nº 198/2018:** Aprovar o
28 parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini. **Ordem 04 – Processo E-42/2014**
29 **Original e V2**, Interessado: D.J.C, Assunto: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -
30 **Decisão CEEA nº 199/2018:** Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Fernando
31 Custódio da Silva, pela manutenção da Decisão CEEA nº 140/2018 (fl.497 a a 498), a qual
32 aprovou o parecer e voto do relator, Conselheiro Marcos Aurélio de Araújo Gomes (fls.494 a
33 496), pela aplicação da pena de CENSURA PÚBLICA ao Eng. Agrim. Demilson José Chiodi,
34 em suma, pelo não cumprimento de serviços contratados e pagos integralmente pelo
35 denunciante, não ressarcidos, senão em face de decisão judicial, incidindo assim em
36 infração a preceitos do Código de Ética Profissional, abaixo transcritos, com tempo de
37 permanência do edital, conforme o § 3º do art. 52 do mencionado Regulamento, por um
38 período de 30 (trinta) dias: Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao
39 profissional: I - ante ao ser humano e a seus valores: c) Prestar de má-fé orientação,
40 proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às
41 pessoas ou a seus bens patrimoniais; III - nas relações com os clientes, empregadores e
42 colaboradores: c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de
43 vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos. **Ordem 06 – Processo**
44 **PR-10/2016**, Interessado: RICARDO LUIZ DE SOUZA RODRIGUES – (Engenheiro
45 Agrônomo), Assunto: Anotação em carteira - **Decisão CEEA nº 201/2018:** Aprovar o
46 parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini, conforme segue: 1 - Pelo deferimento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 349ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Anotação de Curso requerida pelo interessado; 2 - Pelo indeferimento da emissão de
2 Certidão de Inteiro Teor, a requerimento do Eng^o Agrônomo Ricardo Luiz de Souza
3 Rodrigues, CREA/SP nº 5062895299, para fins de assunção de responsabilidade técnica
4 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
5 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro
6 Nacional CNIR em razão da violação do parágrafo 3º do artigo 7º da Resolução nº
7 1.073/2.016 do Confea e do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1.966, regulamentado por esta
8 Resolução. **Ordem 07 - Processo PR-259/2016**, Interessado: ARTUR KATSUNORI IWATA
9 – (ENGENHEIRO AGRICOLA), Assunto: Anotação em carteira – **Decisão CEEA nº**
10 **202/2018**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini, quanto aos
11 requerimentos do Engenheiro Agrícola Artur Katsunori Iwata, CREA/SP nº 5061291893,
12 conforme segue: 1 - Pelo deferimento da Anotação de Curso; 2 - Pelo indeferimento da
13 Certidão de Inteiro Teor. **Ordem 08 - Processo PR-11915/2016**, Interessado: DOUGLAS
14 HENRIQUE TEIXEIRA – (ENG. AGRÔNOMO), Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão**
15 **CEEA nº 203/2018**: Pelo arquivamento do processo. **Ordem 10 - Processo SF-1535/2016**,
16 Interessado: PLARC ENGENHARIA E IMÓVEIS LTDA, Assunto: Infração ao Artigo 67 da
17 Lei 5.194/66 - **Decisão CEEA nº 205/2018**: 1. Aprovar o parecer do relator, Conselheiro
18 João Luiz Braguini, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 17280/2016 em face da falha
19 ocorrida na identificação da irregularidade no Auto de Infração, abertura de novo processo
20 de ordem "SF" (com elementos do presente), e lavratura de novo Auto de Infração
21 adequadamente redigido; 2. Declarar a nulidade da Decisão CEEA nº 176/2017 (fls.17 a 18)
22 considerando o vício de origem verificado. **Ordem 12 - Processo SF-734/2017**, Interessado:
23 MARCOS ANTONIO GONÇALVES, Assunto: Análise Preliminar de Denúncia - **Decisão**
24 **CEEA nº 207/2018**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini, pela
25 improcedência da denúncia formalizada pela Associação Comunitária e Beneficiária Santa
26 Rita contra o Engenheiro Agrimensor Marcos Antonio Gonçalves, CREA-SP nº 0640689377,
27 com a devida extinção do processo sob competência da Câmara Especializada de
28 Engenharia de Agrimensura nos termos do artigo 52 da Lei Federal nº 9.784/1.999, devendo
29 o processo ser encaminhado à Douta Câmara Especializada de Engenharia Civil, para
30 análise no âmbito de sua modalidade. -----
31 **Processos destacados e deliberados conforme segue: F-786/2018 (Ordem 01)**,
32 Interessado: W R NASCIMENTO TOPOGRAFIA, Assunto: Requer Registro - **Decisão**
33 **CEEA nº 196/2018**: Retirar o processo de pauta, considerando a Lei Federal nº 13.639, de
34 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho
35 Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os
36 Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas; **PR-11894/2016 (Ordem 05)**, Interessado:
37 PABLO LUIZ MAIA NEPOMUCENO - Geógrafo, Assunto: Anotação em Carteira - **Decisão**
38 **CEEA nº 200/2018**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro Marcos Aurélio de Araújo
39 Gomes, conforme segue: 1. Favoravelmente à anotação dos cursos e a concessão dos
40 títulos de Especialista em Geoprocessamento e Doutor em Geografia, em atendimento ao
41 inciso II do art. 45 da Resolução CONFEA nº 1007/2003; 2. Que a UGI-Araçatuba informe o
42 profissional que caso o mesmo deseje a extensão das atribuições profissionais, deverá
43 apresentar o programa das disciplinas com suas respectivas ementas para possibilitar a
44 análise da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura - CEEA, conforme o art. 7º
45 da Resolução CONFEA nº 1073/2016; **SF-1276/2017 (Ordem 09)**, Interessado: ANTONIO
46 CARLOS DE MORAES, Assunto: Análise Preliminar de Denúncia - **Decisão CEEA nº**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 349ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

- 1 **204/2018:** Retirar o processo de pauta, tendo em vista a Lei Federal nº 13.639, de 26 de
2 março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal
3 dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos
4 Regionais dos Técnicos Agrícolas; **SF-126/2018 (Ordem 11)**, Interessado: UMBERTO
5 CLEM PIRES, Assunto: Análise Preliminar de Denúncia - **Decisão CEEA nº 206/2018:**
6 Retirar o processo de pauta, tendo em vista a Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de
7 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos
8 Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos
9 Regionais dos Técnicos Agrícolas. -----
10 **ITEM VII – Extra-pauta:** Não houve. -----
11 -----
12 **ITEM VIII – Apreciação dos assuntos relatados:** Não houve. -----
13 -----
14 **ITEM IX – Outros assuntos:** 1. Referendada a alteração do horário da reunião da CEEA
15 para as 10h00 de 23 de novembro, em razão da participação de seus membros no XVII
16 Seminário Estadual de Fiscalização – SEFISC nos dias 23 e 24/11/2018; 2. Presentes à
17 reunião, os engenheiros agrimensores Antônio Moacir Rodrigues Nogueira e Renato
18 Medeiros Cordeiro de Miranda - Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária
19 da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em
20 São Paulo, oportunidade em que foi explanado por este último, situações envolvendo
21 medidas punitivas aplicadas pelo Incra aos profissionais do Sistema Confea/Crea
22 responsáveis técnicos por serviços irregulares de georreferenciamento de imóveis rurais no
23 âmbito do Sistema de Gestão Fundiária – Sigef. Na oportunidade ficou acordada a
24 realização de uma reunião conjunta entre o representante do Incra-SP com a Coordenadoria
25 da CEEA e a SUPFIS, visando um estreitamento de relações entre os órgãos para o
26 encaminhamento e tratamento das situações abordadas. -----
27 -----
28 **ITEM X - Encerramento:** Deliberados os processos e assuntos da pauta e em não havendo
29 quem quisesse fazer o uso da palavra, o Coordenador deu por encerrada a reunião às
30 quinze horas e vinte minutos. Nada mais. -----
31 -----

São Paulo, de de 2018.

32
33
34

**Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva
CREA/SP 0601887426
Coordenador da C.E.E. de Agrimensura**